



## **LEI Nº 293, DE 21 DE AGOSTO DE 2014**

### **Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis Urbanos que especifica, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

#### **LEI:**

**Art. 1º.** As Concessões de Direito Real de Uso, de que trata esta Lei, tem a finalidade de fomentar a geração de empregos e renda, incentivar os empreendedores e impulsionar a economia do Município e ainda, dar destinação adequada a terrenos urbanos subutilizados, em conformidade com a legislação federal pertinente, com as Leis Municipais 007.07/98 e 021.11/99 e a Lei Orgânica do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

**Parágrafo único** – As concessões de que trata esta Lei serão formalizadas mediante licitação na modalidade de Concorrência.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, do Lote Urbano nº 09-A, da Quadra nº 13, subdivisão do Lote nº 10, da Gleba 38-FB, localizado na Rua das Margaridas, com área de 680,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta metros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo anexo, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob nº 10.859, Livro 2-AM, Folhas 059, avaliado em R\$ 5.822,55 (cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 1º O vencedor da licitação, de que trata este Artigo, se compromete em gerar no mínimo 3 postos de trabalho, considerando o próprio empreendedor e empregados formais, no primeiro ano de atividade, e mantê-los durante todo o prazo da concessão e executar uma edificação, se necessário, para iniciar ou ampliar suas atividades, no ramo de prestação de serviços e ou comércio, no prazo máximo de doze meses após a assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 2º. A Concessão de que trata esta Lei será efetivada mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso e terá prazo de duração de 10 (dez) anos. Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, havendo mútuo interesse, bem como a sua revogação poderá ocorrer antes deste prazo por interesse da concessionária ou do Poder Público.

§ 3º. Terminado o prazo mencionado no § 2º, cumpridos os encargos estabelecidos no § 2º, o imóvel poderá transferido definitivamente a empresa beneficiária, devendo esta arcar com os custos de escrituração e registro do imóvel. Não havendo interesse da empresa, o imóvel e todas as benfeitorias existentes sobre ele, deverão retornar ao patrimônio do Município de Boa Esperança do Iguaçu.



**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, do Lote Urbano nº 09, da Quadra nº 13, subdivisão do Lote nº 10, da Gleba 38-FB, conforme mapa e memorial descritivo anexo, localizado na Rua das Margaridas, com área de 956,00 m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta e seis metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob nº 10.859, Livro 2-AM, Folhas 059, avaliado em R\$ 8.173,80 (oito mil, cento e setenta e três reais e oitenta centavos).

§ 1º O vencedor da licitação de que trata este Artigo, deverá permitir a passagem de canos, mangueiras, cabos elétricos, tubulações e ainda a construção de depósito de efluentes nos fundos do Lote 9, necessários ao tratamento e escoamento de água provinda das atividades de posto de combustíveis e lavagem de veículos, em estabelecimento existente sobre os Lotes 7 e 8 da Quadra 13, cuja servidão será averbada na matrícula do imóvel e terá prazo mínimo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos ou enquanto durar a atividade antes descrita. O registro da averbação referida neste parágrafo, será providenciada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O vencedor da licitação de que trata este Artigo, se compromete em gerar no mínimo 3 postos de trabalho, considerando o empreendedor e empregados formais, no primeiro ano de atividade, e mantê-los durante todo o prazo da concessão e executar uma edificação, se necessário, para iniciar ou ampliar suas atividades, no ramo de comércio ou prestação de serviços, no prazo máximo de doze meses após a assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 3º. A Concessão de que trata este a Lei será efetivada mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso e terá prazo de duração de 10 (dez) anos. Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, havendo mútuo interesse, bem como a sua revogação poderá ocorrer antes deste prazo por interesse da concessionária ou do Poder Público.

§ 4º. Terminado o prazo mencionado no § 2º, cumpridos os encargos estabelecidos no § 3º, o imóvel poderá transferido definitivamente a empresa beneficiária, devendo esta arcar com os custos de escrituração e registro do imóvel. Não havendo interesse da empresa, o imóvel e todas as benfeitorias existentes sobre ele, deverão retornar ao patrimônio do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, do Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 4, do Loteamento Industrial, localizado na Rua das Caliandras, com área de 733,93 m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e três metros e noventa e três décimos quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob nº 33.506, Livro 2, Ficha 1, avaliado em R\$ 6.275,10 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

§ 1º O vencedor da licitação de que trata este Artigo, se compromete em gerar no mínimo 3 postos de trabalho, considerando o empreendedor e empregados formais, no primeiro ano de

atividade, e mantê-los durante todo o prazo da concessão e executar uma edificação para iniciar ou ampliar suas atividades, no ramo de prestação de serviços e ou comércio, no prazo máximo de doze meses após a assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 2º. A Concessão de que trata este a Lei será efetivada mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso e terá prazo de duração de 10 (dez) anos. Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, havendo mútuo interesse, bem como a sua revogação poderá ocorrer antes deste prazo por interesse da concessionária ou do Poder Público.

§ 3º. Terminado o prazo mencionado no § 2º, cumpridos os encargos estabelecidos no § 1º, o imóvel poderá transferido definitivamente ao beneficiário, devendo este arcar com os custos de escrituração e registro do imóvel. Não havendo interesse, o imóvel e todas as benfeitorias existentes sobre ele, deverão retornar ao patrimônio do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, do Lote Urbano nº 08, da Quadra nº 3, do Loteamento Industrial, localizado na Rua das Caliandras, com área de 733,93 m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e três metros e noventa e três decímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob nº 33.506, Livro 2, Ficha 1, avaliado em R\$ 6.275,10 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

§ 1º O vencedor da licitação de que trata este Artigo, se compromete em gerar no mínimo 3 postos de trabalho, considerando o empreendedor e empregados formais, no primeiro ano de atividade, e mantê-los durante todo o prazo da concessão e executar uma edificação para iniciar ou ampliar suas atividades, no ramo de prestação de serviços e ou comércio, no prazo máximo de doze meses após a assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 2º. A Concessão de que trata este a Lei será efetivada mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso e terá prazo de duração de 10 (dez) anos. Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, havendo mútuo interesse, bem como a sua revogação poderá ocorrer antes deste prazo por interesse da concessionária ou do Poder Público.

§ 3º. Terminado o prazo mencionado no § 2º, cumpridos os encargos estabelecidos no § 1º, o imóvel poderá transferido definitivamente ao beneficiário, devendo este arcar com os custos de escrituração e registro do imóvel. Não havendo interesse, o imóvel e todas as benfeitorias existentes sobre ele, deverão retornar ao patrimônio do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, do Lote Urbano nº 09, da Quadra nº 3, do Loteamento Industrial, localizado na Rua das Caliandras, com área de 733,93 m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e três metros e noventa e três decímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca



de Dois Vizinhos sob nº 33.506, Livro 2, Ficha 1, avaliado em R\$ 6.275,10 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

§ 1º O vencedor da licitação de que trata este Artigo, se compromete em gerar no mínimo 3 postos de trabalho, considerando o empreendedor e empregados formais, no primeiro ano de atividade, e mantê-los durante todo o prazo da concessão e executar uma edificação para iniciar ou ampliar suas atividades, no ramo de comércio de bebidas, bar ou restaurante e instalações desportivas e de lazer, no prazo máximo de doze meses após a assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 2º. A Concessão de que trata este a Lei será efetivada mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso e terá prazo de duração de 10 (dez) anos. Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, havendo mútuo interesse, bem como a sua revogação poderá ocorrer antes deste prazo por interesse da concessionária ou do Poder Público.

§ 3º. Terminado o prazo mencionado no § 2º, cumpridos os encargos estabelecidos no § 1º, o imóvel poderá transferido definitivamente ao beneficiário, devendo este arcar com os custos de escrituração e registro do imóvel. Não havendo interesse, o imóvel e todas as benfeitorias existentes sobre ele, deverão retornar ao patrimônio do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, do Lote Urbano nº 11, da Quadra nº 3, do Loteamento Industrial, localizado na Rua Amor Perfeito, com área de 458,71 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e oito metros e setenta e um decímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob nº 33.506, Livro 2, Ficha 1, avaliado em R\$ 3.921,97 (três mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos).

§ 1º O vencedor da licitação de que trata este Artigo, se compromete em gerar no mínimo 3 postos de trabalho, considerando o(s) proprietário(s) e empregados formais, no primeiro ano de atividade, e mantê-los durante todo o prazo da concessão e executar uma edificação para iniciar ou ampliar suas atividades, no ramo de comércio e distribuição de lubrificantes e outros produtos automotivos, no prazo máximo de doze meses após a assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 2º. A Concessão de que trata este a Lei será efetivada mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso e terá prazo de duração de 10 (dez) anos. Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, havendo mútuo interesse, bem como a sua revogação poderá ocorrer antes deste prazo por interesse da concessionária ou do Poder Público.

§ 3º. Terminado o prazo mencionado no § 2º, cumpridos os encargos estabelecidos no § 1º, o imóvel poderá transferido definitivamente ao beneficiário, devendo este arcar com os custos de



escrituração e registro do imóvel. Não havendo interesse, o imóvel e todas as benfeitorias existentes sobre ele, deverão retornar ao patrimônio do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

**Art. 8º.** Será vencedora da licitação aquele que oferecer número de empregos igual ou maior que os fixados nesta Lei.

**Art. 9º.** O detentor da Concessão assume toda a responsabilidade pelas construções necessárias a sua atividade, conservação, manutenção, limpeza, consumo de energia, água e telefone, obrigações fiscais e trabalhistas e quaisquer outras despesas relativas ao empreendimento, objeto das concessões de que trata a Lei, que existam ou por ventura venham a existir sobre os referidos imóveis.

**Art. 10º.** A propriedade dos imóveis permanece com o Município de Boa Esperança do Iguaçu, até o final do prazo da Concessão e enquanto não se efetivar a transferência do imóvel e suas benfeitorias para o nome da empresa, devendo a Concessionária utilizá-lo adequadamente para as finalidades que foram descritas nesta Lei.

§ 1º O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da Concessionária.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo obrigado a proceder a realização de Concorrência, para formalizar as Concessões de que trata esta Lei, atendendo as disposições da Lei 8.666 de 1993.

**Art. 12.** Se a empresa paralisar suas atividades, por mais de 6 meses sem justo motivo, vender, transferir, locar ou por qualquer outro meio se desfazer do empreendimento, o imóvel retornará imediatamente ao domínio e patrimônio do Município. As construções e melhorias realizadas no imóvel deverão ser previamente autorizadas pelo Município.

**Art. 13.** Poderão participar da licitação prevista nesta Lei, pessoas físicas e jurídicas. No caso de pessoa física ser vencedora de quaisquer dos itens da licitação, esta terá prazo de 60 (sessenta dias) para constituir uma empresa, devidamente apta a assumir os encargos desta Lei, com ramo de atividade pertinente a destinação que foi descrita nos Arts. 2º, 3º, 4º e 5º, sob pena perder o direito a adjudicação. O Termo de Concessão de Direito Real de Uso, somente será firmado com pessoa jurídica.

**Art. 14.** As condições especiais, cláusulas de reversão e de revogação da concessão da Concessão de Direito Real de Uso, previstas nesta Lei, serão estabelecidas no Instrumento Contratual.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.**

**CLAUDEMIR FREITAS**  
**Prefeito**

**Registre-se; Publique-se;**  
**Cumpra-se.**

**ANTONIO BIANCHINI**  
**Secretário de Governo**